

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	EMENDA Nº <hr style="width: 100%; border: 0; border-top: 1px solid black;"/>
--	--

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 0041/2003	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea g do artigo 155, § 2º, XII da CF, conforme abaixo:

Art. 155 ...

§ 2º ...

XII ...

g) dispor sobre as competências e funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal, presidido pelo Ministro da Fazenda.

.....

Justificativa

Para o correto funcionamento do órgão colegiado, é mister a participação do Ministro da Fazenda, não apenas para que os interesses gerais do país tenham voz, mas também para que a proposta não corra o risco de atentar contra a garantia constitucional do acesso à Justiça e do mandado de segurança.

Com a participação do Ministro, os atos do colegiado são atos federais, passíveis de controle judicial na Justiça Federal. Sem tal participação, não haveria a fixação de um órgão jurisdicional competente para apreciar mandados de segurança contra atos do colegiado, salvo se se entender que este variará em função de quem ocupe momentaneamente a presidência.

Brasília, de junho de 2003

Deputado MIGUEL DE SOUZA